



## **PORTARIA Nº 282, DE 11 DE MAIO DE 2021**

Aprova o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e em cumprimento ao art. 18, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

ANEXO

REGULAMENTO DO CONSELHO PERMANENTE PARA O RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, instituído pela Portaria nº 207, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação - MEC, em observância ao art. 18, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - Comissão de Análise de Regulamentos - CAR: constituída por membros do CPRSC, responsáveis pela análise e emissão de parecer sobre as minutas de regulamentos encaminhadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes, para a devida homologação do Conselho, previamente indicados e validados pela CPRSC, responsáveis pela análise e emissão de parecer sobre as minutas de regulamentos encaminhadas pelas Ifes, para a devida homologação do Conselho; e

II - banco de avaliadores: constitui-se em um cadastro nacional e único de avaliadores, composto por servidores da Carreira do EBTT.

Art. 3º O CPRSC será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de cada um dos órgãos e entidades a seguir:

I - representação dos órgãos do governo federal, sendo um titular e um suplente para cada instituição:

a) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC;

b) Secretaria do Ensino Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC;

c) Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;

d) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa - Sepesd/MD; e

e) Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGDP/ME; e

II - representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, sendo um titular e um suplente para cada instituição:

a) Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Conif;

b) Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf; e

c) Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - Condicap.

§ 1º A coordenação do CPRSC caberá à Setec/MEC.

§ 2º O Conselho Permanente contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela Setec/MEC.

§ 3º Os representantes das instituições poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por indicação dos respectivos dirigentes.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos I e II do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades representados.

§ 5º Todos os membros e respectivos suplentes serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho Permanente terá as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC aos docentes da Carreira do Magistério do EBTT;

II - analisar as minutas dos regulamentos específicos de cada Ifes e do Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - DEPEX-SGDP-ME para a concessão do RSC, e suas alterações;

III - monitorar a concessão do RSC, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, do Ministério da Defesa e do Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - DEPEX-SGDP-ME;

IV - constituir e disponibilizar o banco de avaliadores para a composição de Comissão Especial;

V - regulamentar o processo de habilitação dos avaliadores; e

VI - julgar recursos interpostos relativos ao resultado das análises das minutas dos regulamentos para concessão do RSC das Ifes.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CPRSC contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação;



II - Secretaria Executiva; e

III - Pleno.

§ 1º A coordenação da CPRSC será de competência da Setec/MEC.

§ 2º O Secretário Executivo do CPRSC será indicado pela Setec/MEC.

§ 3º O Pleno será composto por todos os membros indicados por órgãos e entidades representados neste Conselho, nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 6º Compete à Coordenação do CPRSC:

I - convocar as reuniões;

II - fazer a gestão do CPRSC e presidir as sessões;

III - abrir edital para a formação do banco de membros da Comissão Especial;

IV - representar a CPRSC; e

V - atribuir outras tarefas aos membros do CPRSC.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

I - assessorar a Coordenação do CPRSC;

II - gerir a agenda do CPRSC;

III - tratar de preparativos para as reuniões do CPRSC;

IV - coordenar as atividades da Comissão de Análise de Regulamentos - CAR;

V - concentrar solicitações e cópias dos documentos encaminhados ao CPRSC;

VI - supervisionar, acompanhar e avaliar os trabalhos do CPRSC;

VII - assistir a reuniões e fazer a minuta ou ata da reunião; e

VIII - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados pelo CPRSC.

Art. 8º Criar, no âmbito do CPRSC, a Comissão de Análise de Regulamentos - CAR, composta por quatro membros representantes do CPRSC, escolhidos entre si.

§ 1º A composição da CAR será revista anualmente, com indicação pelos próprios membros, mediante ato interno, permitida a recondução.

§ 2º Compete à CAR analisar e emitir parecer sobre os regulamentos das Ifes para concessão do RSC, enviados ao CPRSC.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Permanente se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, e sempre que houver demanda.

§ 1º O quórum mínimo das reuniões do CPRSC será de 50% mais um dos seus integrantes.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do CPRSC.

Art. 10. A CAR reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do CPRSC, com apresentação da ordem de trabalho.

#### CAPÍTULO V

##### DA VOTAÇÃO

Art. 11. As deliberações do CPRSC serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, os pareceres serão submetidos a votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não estiver expressamente prevista ou requerida por qualquer membro e aprovada pelo plenário.

§ 2º As votações se farão da seguinte forma:

I - simbólico: o Coordenador convida os membros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado; ou

II - nominal: a Secretária do CPRSC faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos favoráveis, os contrários, e as abstenções, comunicando ao coordenador o resultado para proclamação.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração.



§ 4º O quórum mínimo das reuniões do CPRSC será de 50% mais um dos seus integrantes.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

## CAPÍTULO VI

### DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 12. Os atos normativos do CPRSC obedecerão à forma de:

I - resolução;

II - orientação normativa;

III - nota técnica; e

IV - parecer.

## CAPÍTULO VII

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA CAR

Art. 13. Cada regulamento proposto pela Ifes será analisado, esclarecido, fundamentado e relatado previamente por uma relatoria.

Art. 14. A relatoria será constituída por um ou mais membros da CAR.

Parágrafo único. Caberá à relatoria elaborar relatório escrito em que será realizada a exposição circunstanciada do regulamento em exame e seu respectivo parecer, em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, do regulamento, ou sobre a necessidade de dar-lhe outra redação, sendo devolvido à Ifes no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de avaliação.

Art. 15. A relatoria terá por objetivo a prévia análise, estudo e debate interno, visando maiores esclarecimentos e fundamentação do regulamento a ser relatado e submetido à deliberação do CPRSC.

Parágrafo único. Os critérios mínimos relacionados à análise de mérito, a serem observados pela CAR quando da análise dos regulamentos das Ifes, serão estabelecidos em ato interno do Conselho.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Regulamento poderá ser modificado mediante maioria absoluta dos integrantes do CPRSC.

Art. 17. Os integrantes do CPRSC poderão solicitar a realização de reuniões extraordinárias do CPRSC.

Parágrafo único. Caso a coordenação do CPRSC não convoque as reuniões de que trata este artigo, 30% dos seus integrantes poderão fazê-lo.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPRSC, em reunião.

Art. 19. Compõe este Regulamento a Portaria nº 207, de 2020, do Ministério da Educação.

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*

(D.O.U de 13/05/2021, nº 89, Seção 1, p.320)